



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 15 DE MARÇO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n.º 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 111, 15 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 590, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR MATERIAS ESPORTIVOS, APOIAR E PATROCINAR ATLETAS E EQUIPES, ALÉM DE EVENTOS E PROJETOS ESPORTIVOS, E CONCEDER PREMIAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu-PB, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 590, de 20 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivos à prática desportiva no âmbito do Município de Pitimbu-PB;
CONSIDERANDO a imperativa necessidade de estímulo ao desenvolvimento de projetos de iniciativa privada e voluntária;
CONSIDERANDO a relevante função pedagógica, educacional e social da prática desportiva na formação dos jovens como cidadãos;
CONSIDERANDO a prática desportiva como fator preventivo no desenvolvimento de doenças crônicas;
CONSIDERANDO a tradição cultural e vocação da juventude local na prática de modalidades desportivas;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL) fica autorizada a publicar Editais de Convocação, por meio dos quais convocará os interessados a se inscreverem para concorrerem aos benefícios previstos na Lei Municipal n.º 590, de 20 de setembro de 2023.
Art. 2º A concessão dos incentivos de que trata este Decreto poderá ocorrer por meio de:

I - Doação diretas de materiais esportivos, tais como troféus, medalhas, camisas, uniformes, bolas e outros materiais congêneres a atletas, equipes, eventos e projetos esportivos;

II - Concessão de premiações a projetos esportivos com caráter educacional ou exclusivamente desportivo, ou ainda, eventos esportivos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal;

III - Apoio e patrocínio direto a atletas e equipes, além de eventos e projetos esportivos de associações, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Secretário Municipal de Esporte de Esporte, Juventude e Lazer, antes da abertura dos Editais previstos no art. 1º deste Decreto, consultará o setor competente sobre a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para realização das ações.

Art. 4º A concessão de premiações a projetos esportivos com caráter educacional ou exclusivamente desportivo, ou ainda, eventos esportivos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal poderá ser concedida em pecúnia ou bens, respeitadas as limitações de beneficiários previstas na Lei Municipal n.º 590/2023.

Art. 5º Poderão ser concedidos apoios e patrocínios a atletas e equipes que representem o Município de Pitimbu em eventos esportivos locais, regionais, nacionais e internacionais, seja em pecúnia ou através de serviços licitados, incluindo o fornecimento de passagens, alimentação, hospedagem, dentre outros.

Art. 6º Os incentivos de que tratam a Lei Municipal n.º 590/2023 e este Decreto poderão ser realizados por meio de repasse de contribuições, formalização de Convênios, Termos de Parceria ou instrumentos similares.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer poderá firmar parcerias com empresas privadas, mediante aprovação e ajuste do Executivo Municipal, para incrementar e conceder todas as modalidades de incentivos previstas na Lei Municipal n.º 590/2023 e regulamentadas neste Decreto.

§ 1º A marca publicitária das empresas parceiras poderá ser inserida nas peças de divulgação dos projetos e eventos da Prefeitura, nas camisas ou uniformes, excluindo-se as empresas de cigarro ou similares, bebidas alcoólicas, boates e propagandas políticas.

§ 2º As empresas parceiras também poderão utilizar em suas peças publicitárias próprias a informação de parceria quanto aos eventos patrocinados.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 15 DE MARÇO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

§ 3º São proibidas de firmarem parcerias as empresas privadas que tenham nome de pessoa física ou afins, bem como que façam menção a nomes de pessoas físicas.

§ 4º As marcas publicitárias e o layout das peças serão aprovados em conjunto pelo Executivo Municipal e pelo patrocinador.

§ 5º Termos de Ajustamento de Conduta, devidamente pactuados nos órgãos Municipais, poderão compor, como contrapartida ou sanções administrativas, obrigações no sentido de efetivação da política pública tratada por este Decreto.

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2024, ficará a cargo da Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I - Selecionar os atletas, equipes, eventos e projetos esportivos a serem beneficiados, conforme critérios estabelecidos nos Editais Convocatórios;

II - Limitar a concessão dos incentivos aos investimentos similares com a média de gastos dos últimos três anos, notadamente no que se refere aos pagamentos no primeiro semestre do corrente ano;

III - A título de prioridade temporal, respeitar o calendário tradicional de eventos, quanto à ordem de concessão dos incentivos;

IV - Em relação à prioridade de projetos, priorizar as modalidades esportivas tradicionais e em elevado crescimento;

V - Selecionar os beneficiários e definir os valores a serem disponibilizados a cada projeto, considerando as necessidades especiais de cada modalidade esportiva e o número de praticantes;

VI - Utilizar como critério de seleção para concessão dos benefícios:

- Prioridade para crianças e adolescentes;
- Grau de vulnerabilidade dos beneficiários;
- Vulnerabilidade do autor (equipe, evento ou projeto);
- Alcance educacional, social e cultural;
- Não taxação de beneficiários;
- Maior número de beneficiários atendidos;
- Inclusão de pessoas com deficiência;
- Não recebimento de recursos públicos;
- Atividades em áreas rurais;
- Trabalho com ambos os gêneros.

VII - Os requerentes classificados serão aqueles que atenderem ao maior número de critérios.

Art. 9 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 15, de março de 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E
LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER (SEJEL) DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Municipal n.º 110/2024, torna pública a Convocação dos interessados em

concorrerem aos benefícios previstos na Lei Municipal n.º 590, de 20 de setembro de 2023, conforme se estabelece neste Edital.

1 – INTRODUÇÃO

O presente Edital tem como base a Lei n.º 590, de 20 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 110/2024.

2 - DO OBJETIVO

2.1 - Este Edital tem como objetivo a convocação dos interessados em concorrerem aos benefícios previstos na Lei Municipal n.º 590/2023.

2.2 - Os benefícios previstos na Lei Municipal n.º 590/2023 consistem em doações de materiais esportivos, apoios, patrocínios e premiações.

2.3 - Poderão receber doações os atletas e equipes, além de eventos e projetos esportivos do Município de Pitimbu-PB.

2.4 - As doações dos materiais esportivos poderão ser feitas diretamente a atletas, equipes, eventos e projetos esportivos desenvolvidos ou a serem desenvolvidos no Município de Pitimbu, observando o princípio da impessoalidade.

2.5 - Serão objeto de doações os seguintes itens:

- Troféus;
- Medalhas;
- Camisas;
- Uniformes;
- Bolas;
- Outros materiais congêneres.

2.6 - As premiações serão concedidas, exclusivamente no âmbito de projetos sociais ou eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, podendo ser em pecúnia ou bens.

2.7 - Os apoios e patrocínios serão concedidos a atletas e equipes que representem o Município em eventos esportivos locais, regionais, nacionais e internacionais, em pecúnia ou através de serviços licitados, a exemplo de passagens, alimentação, hospedagem, dentre outros.

2.8 - Os apoios e patrocínios serão concedidos em fomento a eventos e projetos esportivos de relevante interesse público local junto a associações, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

2.9 - O apoio e patrocínio poderão ser diretos a atletas, equipes, eventos e projetos esportivos de associações, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

2.10 - Os incentivos de que tratam este Edital poderão ser realizados por meio de repasse de contribuições, formalização de Convênios, Termos de Parceria ou instrumentos similares.

3 - DA INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados poderão se habilitar para fins da presente Convocação, mediante realização de inscrição, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais e determinações deste Edital.

3.2 - Os interessados deverão realizar a inscrição e apresentar a documentação indicada no presente Edital, no período de 18 a 22 de março do ano corrente, das 08 às 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, localizada na Rua João Bispo, N.º 31 – Centro, neste Município.

3.3 - Após realizados as inscrições, a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer decidirá quanto à concessão de patrocínios, de premiações e de doações de materiais esportivos, especificando o tipo de materiais que serão doados, bem como o seu quantitativo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 15 DE MARÇO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

3.4 - O resultado será divulgado no Diário Oficial do Municipal, contra o qual caberá Recurso de qualquer interessado no prazo de 2 (dois) dias corridos e, havendo Recurso, o mesmo deverá ser julgado no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

3.5 - O Recurso de que trata o subitem 2.5 será dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, devendo ser protocolizado na sede da referida Secretaria, no horário das 08 às 14 horas.

3.6 - Os requerentes habilitados serão convocados para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, por meio de ato publicado no Diário Oficial Municipal, para fins de formalização do procedimento correspondente.

3.7 - A participação no presente processo implicará a integral aceitação pelo requerente de todas as condições estabelecidas neste Edital e legislação aplicável.

4 - DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1 - Quando o requerente for pessoa física, deverá apresentar no ato da inscrição cópia dos seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto;
- CPF;
- Comprovante de residência.

4.2 - Quando o requerente for pessoa jurídica, deverá apresentar no ato da inscrição cópia dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- Comprovante de inscrição no CPF do representante legal da PJ.

4.3 - No ato de inscrição, o requerente deverá apresentar os documentos originais para conferência.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 - A seleção das equipes, eventos e projetos ocorrerá de acordo com os critérios a seguir:

- Prioridade para crianças e adolescentes: dê preferência a iniciativas que promovam o desenvolvimento e engajamento de crianças e adolescentes no esporte.
- Grau de vulnerabilidade dos beneficiários: priorize ações que atendam beneficiários em situação de maior vulnerabilidade social, garantindo o acesso ao esporte para aqueles que mais necessitam.
- Vulnerabilidade do autor: valorize iniciativas lideradas por indivíduos ou grupos em situação de vulnerabilidade, reconhecendo seu esforço e capacidade de superação.
- Alcance social e cultural: dê preferência a ações que tenham um amplo impacto social e cultural na comunidade, promovendo valores positivos e enriquecendo o tecido social por meio do esporte.
- Não taxação de beneficiários: valorize ações que não cobrem taxas ou mensalidades dos participantes, facilitando o acesso de todos ao esporte.
- Maior número de beneficiários Atendidos: priorize ações que alcancem um grande número de participantes, ampliando o impacto e a inclusão social.
- Inclusão de pessoas com deficiência: dê preferência a iniciativas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, garantindo oportunidades equitativas no esporte.
- Não recebimento de recursos públicos: valorize ações que sejam autossustentáveis financeiramente, operando independentemente de recursos públicos.
- Atividades em áreas rurais: priorize ações que ocorram em áreas rurais, promovendo o acesso ao esporte em todas as regiões do Município.

j) Trabalho com ambos os sexos: dê preferência a iniciativas que promovam a participação equitativa de ambos os sexos, incentivando a igualdade no esporte.

5.2 - A seleção dos interessados ocorrerá de acordo com os critérios elencados acima, no que couber.

5.3 - Os classificados serão aqueles que atenderem ao maior número de critérios.

6 - DAS INFORMAÇÕES CONCERNENTES AOS REQUERENTES

Os pretendentes deverão apresentar no ato de inscrição as seguintes informações (escritas ou digitadas em documento eletrônico) e respectivos documentos comprobatórios:

6.1 - Dados dos Atletas:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Modalidade esportiva praticada;
- Histórico esportivo (se houver);
- Eventuais conquistas ou premiações.

6.2 - Dados das equipes:

- Nome da equipe;
- Modalidade esportiva praticada;
- Número de membros da equipe;
- Histórico da equipe (se houver);
- Eventuais conquistas ou premiações da equipe.

6.3 - Dados dos eventos:

- Nome do evento;
- Modalidade esportiva do evento;
- Data e local do evento;
- Público-alvo (se aplicável);
- Objetivos do evento;
- Estrutura e logística do evento;
- Histórico do evento (se houver);
- Eventuais parcerias ou colaborações.

6.4 - Dados dos projetos:

- Nome do projeto
- objetivos;
- modalidade desportiva desenvolvida;
- metodologia;
- quantidade de participantes;
- renda média familiar dos participantes;
- recursos necessários;
- cronograma de atividades;
- documentos pessoais do Instrutor, no caso de pessoa física;
- relatório fotográfico das atividades desenvolvidas.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades, devendo protocolar a eventual impugnação em até 5 (dias) dias corridos a partir da publicação, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, no horário das 08 às 14 horas.

7.2 - As impugnações deverão ser fundamentadas e dirigidas à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 15 DE MARÇO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

7.3 - A habilitação dos requerentes poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente.

7.4 - Os requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

7.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Pitimbu-PB, 15 de março de 2024.

LUIZ JORGE DE LIMA BISNETO
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

----- FIM DA EDIÇÃO -----